



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01



CD/17991.41680-73

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Insira-se o seguinte inciso II no art. 3º da Medida Provisória 808/2017, renumerando-se como III e IV os incisos II e III do dispositivo, e suprime-se a alteração promovida pelo art. 1º da MP no art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 3º
.....
II - o art. 442-B;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho regido e protegido pela CLT é de fato oneroso, razão pela qual se produz um mercado de trabalho informal que compete com o regular. Via de regra, os trabalhadores sem carteira assinada são explorados, sem qualquer direito trabalhista.

Devem ser perseguidas soluções eficazes para esse problema, em vez de se oficializar a exploração e permitir que trabalhadores se submetam a condições indignas, como quer o art. 442-B, que trata da contratação de autônomo, inserido pela Reforma Trabalhista e mantido, com alterações, pela MP 808/17.

O dispositivo estimula a “pejotização” dos profissionais, de forma que sejam considerados autônomos, e a contratação destes para as atividades finalísticas da empresa, além de excluir as possibilidades de reconhecimento de vínculo empregatício.

Fraudar a CLT constitui posicionamento patronal que deve ser permanentemente combatido, ao invés de oficializado, modelo lamentavelmente adotado no texto que se emenda.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

____/____/____
DATA

ASSINATURA